



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Lei n.º. 005 /PMP/2013

Palminópolis-Go, 26 de Março de 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 26/03/2013

“Dispõe sobre autorização de convênio que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALMINÓPOLIS, organização civil de direito privado, com CNPJ: 08.919.846/0001-31, através de Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O repasse de que trata o caput deste artigo será feito a título de doação mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – O valor a que se refere ao parágrafo anterior poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Parágrafo Terceiro – O prazo, obrigações, responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta Lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir despesas oriundas da execução desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Março de 2013.


- Euripedes Custódio Borges -
Prefeito Municipal